



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023.

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ 00.352.294/0001-10, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CAMINHÃO DE BOMBEIROS CCIAP-2 FÊNIX DO AEROPORTO MUNICIPAL DE PARINTINS.(JÚLIO BELÉM), COMPRESSOR AUXILIAR, BOMBA DE ESCORVA E ACIONAMENTO DA BOMBA DE EXTINÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER O QUE DISPÕES A RESOLUÇÃO Nº 279 DE 10 DE JULHO DE 2013 EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO 2023” NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que aos 28 dias do mês de junho de 2023, nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, CNPJ: 04.329.736/0001-69 Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominado MUNICÍPIO e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**, inscrita no **CNPJ 00.352.294/0001-10**, com endereço na AER Setor De Concessionarias E Locadoras, LOTE 5, Edif. Sede, CEP 71.608-050, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, município de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-CML/PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023-CML/PMP**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – É objeto deste é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CAMINHÃO DE BOMBEIROS CCIAP-2 FÊNIX DO AEROPORTO MUNICIPAL DE PARINTINS.(JÚLIO BELÉM), COMPRESSOR AUXILIAR, BOMBA DE ESCORVA E ACIONAMENTO DA BOMBA DE EXTINÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER O QUE DISPÕES A RESOLUÇÃO Nº 279 DE 10 DE JULHO DE 2013 EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO 2023**”, conforme **Plano de Trabalho e CONVÊNIO Nº 02/2023-SEC** o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
- 1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração do Aeroporto, **Plano de Trabalho e CONVÊNIO Nº 02/2023-SEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ **62.411,80 (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos)** conforme anexo I deste.
- 2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente, conforme Boleto, observados os preços unitários cotados na proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação do boleto pelo setor competente.

2.3 - O Boleto somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - O boleto deverá ser emitido em moeda corrente do país.

2.5.1 Juntamente com o Boleto, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante no Boleto deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, se devido e caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - A Proposta Comercial Infraero nº 875/2023 é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega do Boleto no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - Pelo atraso no pagamento do preço específico previsto na cláusula 2ª serão acrescidos juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa compensatória.

5.9- As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, em especial, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento dos serviços referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02.13.01 Secretaria de Cultura; Projeto Atividade: 13.392.0071.2042.0000- Encargos com realização de eventos; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte Recurso Estadual: 79 – Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa –SEC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Prefeitura do Município de Parintins (AM.), 28 de junho de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins

**MPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO**
CNPJ N° 00.352.294/0001-10
RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
CPF 827.433.201-68
Superintendente de Negócios – DNNG
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023-CML/PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2023-CML/PMP
CONVÊNIO N° 02/2023-SEC.

PLANILHA DA DESPESA

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ 00.352.294/0001-10

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33903905	Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva do Caminhão de Bombeiros CCIAP-2 FÊNIX do Aeroporto Municipal de Parintins.(Júlio Belém), compressor auxiliar, bomba de escorva e acionamento da bomba de extinção com a finalidade de atender o que dispõe a Resolução n º 279 de 10 de julho de 2013 expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.	SERVIÇO	1	62.411,80	62.411,80
SUBTOTAL (1)					62.411,80